



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º. 030/2025

PROCESSO LEGISLATIVO n.º. 1.099.

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º. 006/2025/Legislativo

PROTOCOLO n.º. 2.646.

Consulente:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: Projeto de resolução do Poder Legislativo que autoriza a doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal. Competência legislativa da Câmara. Regularidade da forma normativa. Parecer com ressalvas.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício n.º. 031/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Resolução n.º. 006/2025**, de autoria do Presidente da Câmara, o Vereador **Jair Fernandes da Silva**, que “**Autoriza o Poder Legislativo a realizar a doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal.**”.

Conforme a Mensagem que acompanha a proposição, a proposta visa autorizar a doação de um bem móvel (geladeira) pertencente ao patrimônio do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I da proposição.

O expediente foi encaminhado em 03 de junho de 2.025, às 15h.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.



Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovado projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) COMPETÊNCIA E ANÁLISE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO

A competência da Câmara Municipal para tratar da matéria está expressamente prevista no art. 24 e 34, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que lhe atribui competência para dispor sobre os bens municipais destinados aos seus serviços, bem como sua organização, funcionamento e serviços auxiliares.

No que se refere à forma normativa adotada, verifica-se acerto técnico ao se utilizar o instrumento da Resolução, conforme dispõe o art. 169, §1º, inciso 'h', do Regimento Interno, que prevê sua utilização para regular matérias de competência privativa da Câmara relativas à organização dos serviços administrativos internos.

Portanto, a iniciativa mostra-se adequada quanto à competência e à forma.

2) RESSALVA E ORIENTAÇÕES

O projeto prevê, de forma acertada, a formalização da doação por meio de Termo de Doação e Entrega, conforme estipulado no art. 3º, bem como a necessária baixa patrimonial no sistema de controle da Câmara (art. 2º).

Recomenda-se que, por ocasião da formalização da doação, sejam anexados ao termo correspondente os seguintes documentos: (i) cópia da ata da Comissão de Inventário e Avaliação que ateste o estado de conservação do bem; (ii) cópia da avaliação do valor de referência; (iii) relatório simplificado de cessão/transfêrencia patrimonial; e (iv) assinatura do responsável pela guarda e entrega do bem, a fim de conferir maior segurança jurídica e conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Resolução nº 006/2025** indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e do Regimento Interno da Câmara.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis, após análise, emite o presente parecer **com ressalvas**, as quais orienta que sejam atendidas antes das posteriores fases regimentais do processo legislativo.

Após, recomenda-se que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CA6F-F72B-9F4A-0874> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA6F-F72B-9F4A-0874



Hash do Documento

7D5E2305497337CC3A4FE4147A821376BA7078F96FF241CEF3440BACDE1C18A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2025 é(são) :

Tulio Aguiar Tabosa - 003.169.831-01 em 06/06/2025 17:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

